



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Compras do Centro de Apoio Administrativo-1/1ª RPM

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA COMPRA DE BENS

DATA	POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS / CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA 1ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR (CAA-1)	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
08/05/2026	PROCESSO 05/2026 CAA-1	1250165

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Junior Rodrigues de Souza, 1º Ten PM E-mail: caa1-almox@pmmg.mg.gov.br	1ª RPM / CAA-1

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 8 - HABILITAÇÃO
- 9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais para acatados, nos termos

da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento. **Em caso de divergência entre as especificações do objeto do Termo de Referência e as especificações descritas no Portal de Compras/MG, prevalecerão as deste Termo de Referência.**

LOTE	E/D	CÓD. SIAD	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
único	30.17	304646	<ul style="list-style-type: none"> • ESCOVA DE DENTE • Tipo: adulto; • Cerdas: confeccionadas em nylon macio/médio, com pontas arredondadas, resistentes e uniformemente distribuídas; • Cabo: anatômico, antiderrapante, em material plástico resistente; • Apresentação: sem estojo; • Produto: acondicionado individualmente em embalagem lacrada; • Requisitos adicionais: produto atóxico, sem rebarbas ou defeitos de fabricação; • Normas aplicáveis: deverá atender às normas da ANVISA e demais legislações sanitárias vigentes. 	UNIDADE	200	R\$ 3,87	R\$ 774,76
único	30.17	56910	<ul style="list-style-type: none"> • SABONETE TABLETE • Apresentação: tablete; • Composição básica: glicerina; • Tipo: comum, para higiene corporal; • Peso mínimo: 80 g por unidade; • Fragrância: suave; • Características: dermatologicamente testado, com boa formação de espuma e adequado para uso diário; • Embalagem: individual, lacrada e contendo informações do fabricante, lote e validade; 	UNIDADE	385	R\$ 3,75	R\$ 1445,44

único	30.17	457701	<ul style="list-style-type: none"> • CREME DENTAL • Tipo: creme dental com flúor; • Concentração de flúor: mínimo de 1.000 ppm e máximo de 1.500 ppm; • Embalagem: tubo contendo no mínimo 90 g; • Características: ação anticárie, sabor menta, consistência homogênea; • Requisitos adicionais: produto acondicionado em embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, lote, composição e validade; 	UNIDADE	385	R\$ 3,57	R\$ 1.376,68
único	30.17	181633	<ul style="list-style-type: none"> • APARELHO DE BARBEAR • Tipo: descartável; • Quantidade de lâminas: mínimo de 02 (duas) lâminas paralelas; • Material das lâminas: aço inoxidável; • Cabo: anatômico, resistente e antiderrapante; • Características adicionais: fita lubrificante e proteção contra cortes; • Embalagem: individual e lacrada; • Normas aplicáveis: produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes. 	UNIDADE	190	R\$ 2,07	R\$ 393,30

único	30.17	231320	<ul style="list-style-type: none"> • XAMPU PARA CABELO • Identificação: para cabelos normais; • Aspecto: líquido viscoso, homogêneo e de fácil aplicação; • Fragrância: suave; • Embalagem: frasco plástico resistente contendo no mínimo 300 ml; • Características adicionais: dermatologicamente testado, adequado para uso diário; • Embalagem contendo identificação do fabricante, lote e validade; • Normas aplicáveis: produto regularizado junto à ANVISA. 	UNIDADE	190	R\$ 7,44	R\$ 1.415,44
único	30.40	1667459	<ul style="list-style-type: none"> • TOALHA AVULSA • Tipo: banho; • Composição: 100% algodão; • Gramatura mínima: 540 g/m²; • Dimensões mínimas: largura de 86 cm e comprimento de 160 cm; • Tecido: felpudo, pré-lavado e pré-encolhido; • Costura: reforçada em toda a volta; • Resistência: adequada para processo industrial de lavagem e alvejamento; • Cor: branca. • Acabamento: sem falhas, fios soltos ou defeitos aparentes. 	UNIDADE	25	R\$ 27,41	R\$ 685,43

único	30.01	1407880	<ul style="list-style-type: none"> • JOGO DE CAMA • Matéria-prima: tecido percal, 100% algodão, mínimo de 200 fios; • Tipo: solteiro, compatível com colchão medindo 188 x 88 x 18 cm, com elástico; • Quantidade de peças: 01 lençol com elástico; 01 virol; 01 fronha; • Cor: branca, lisa; • Características do tecido: toque macio, resistente, pré-lavado e pré-encolhido; • Costuras: reforçadas e com acabamento uniforme; • Resistência: adequada para lavagens frequentes em processo industrial; • Requisitos adicionais: isento de manchas, rasgos, deformidades ou defeitos de fabricação. • VIROL: dimensão mínima de 1,50 m x 2,40 m, compatível com cama de solteiro; • FRONHA: dimensão mínima de 50 cm x 70 cm, compatível com travesseiro padrão solteiro. 	JOGO	25	R\$ 99,10	R\$ 2.477,56
VALOR TOTAL							R\$ 8568,61

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

1.2.3. Devido à ampla oferta de produtos de baixa qualidade no mercado, o fornecedor com propostas vencedora PODERÁ ter, a critério do pregoeiro, solicitado a apresentação de documentação que comprove que os materiais estão em conformidade com às especificações exigidas neste Termo. A comprovação poderá ser feita por meio de folder, manual técnico ou outro documento oficial e legal emitido pelo fabricante ou por seu representante autorizado, contendo todas as características do item proposto em conformidade com as especificações exigidas. Caso haja a solicitação de tal documentação, esta Não serão aceitas aqueles elaborados pelo próprio licitante com a finalidade de atestar as especificações do produto. O descumprimento dessa exigência poderá acarretar a desclassificação da proposta. Caso o fornecedor vencedor não seja o próprio fabricante, serão aceitos documentos emitidos pelo fabricante, desde que contenham de forma clara e inequívoca as especificações previstas neste Termo e nos demais documentos do aviso de abertura. Nessa hipótese, o fornecedor deverá indicar expressamente, no catálogo ou documento técnico do fabricante, o material ou item que será fornecido. Serão aceitos quantos catálogos forem necessários para a devida especificação de todos os materiais ou itens constantes no(s) lote(s) adjudicados ao fornecedor. O pregoeiro poderá solicitar a presente comprovação de todos os materiais ou apenas

daqueles mais importantes, tais como tintas, chuveiros, cerâmica, kit banheiros e outros que assim entender.

1.3. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.3.1. Aquisição com lote exclusivo para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por autorização de compra.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. A presente aquisição tem por objetivo o fornecimento de materiais de higiene pessoal destinados aos militares acautelados da 1ª Região de Polícia Militar, visando assegurar condições mínimas adequadas de higiene, saúde e bem-estar durante o período de permanência sob responsabilidade da Administração Militar. A contratação busca atender às necessidades básicas dos acautelados, contribuindo para a preservação da saúde individual e coletiva, prevenção de doenças, manutenção da dignidade da pessoa humana e adequado funcionamento das unidades da 1ª RPM, em conformidade com os princípios da eficiência, interesse público e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A disponibilização de itens básicos, tais como sabonete, pasta dental, escova de dentes, aparelho de barbear, shampoo e materiais correlatos, constitui medida indispensável para manutenção das condições mínimas sanitárias, prevenção de doenças e preservação da integridade física dos acautelados, além de contribuir para o adequado funcionamento das instalações utilizadas para custódia e permanência temporária.

2.2 A contratação encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, eficiência administrativa e continuidade do serviço público, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever da Administração Pública de promover contratações necessárias ao atendimento do interesse público e à adequada prestação dos serviços institucionais.

2.3 Ademais, considerando a natureza essencial dos materiais pretendidos, verifica-se a necessidade de manutenção de estoque regular para atendimento imediato das demandas das unidades subordinadas à 1ª RPM, evitando desabastecimento e prejuízos às atividades administrativas e operacionais relacionadas à guarda e custódia dos militares acautelados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa ao fornecimento de materiais de higiene para acautelados da 1ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais, conforme descrito no Termo de Referência. Os requisitos da contratação consistem nas especificações técnicas mínimas de cada item a ser adquirido, alinhando com as determinações do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, por meio das diretrizes do sistema penitenciário nacional, estabelece parâmetros mínimos de assistência material aos presos, incluindo fornecimento de itens de higiene pessoal.

A Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP) – prevê expressamente:

Art. 10: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado (...);”

Art. 11, inciso I: a assistência material compreende o fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas;

Art. 12: “A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.”

Os requisitos aqui apresentados são estritamente técnicos, objetivos e necessários para o pleno atendimento da demanda da Administração, não comprometendo a competitividade do certame e garantindo a execução do objeto contratado em conformidade com o padrão institucional esperado.

3.1 Da Participação de Consórcios:

3.1.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2 Da Participação de Cooperativa:

3.2.1 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3 Da Subcontratação:

3.3.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4 Da Sustentabilidade:

Não há viabilidade de adoção de critérios ou práticas específicas de sustentabilidade na presente contratação.

3.5 Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1 Não será exigido marca / modelo para o presente certame.

3.6 Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1 Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7 Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8 Da Garantia da Contratação:

3.8.1 Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9 Da Vistoria:

3.9.1 Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de entrega do objeto.

3.10 Da garantia dos produtos, da manutenção e da assistência técnica:

Será aplicada ao produto/bem somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), com prazo de 90 (noventa) dias para produtos duráveis.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo de Entrega:

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até o dia 15 dias corridos contados a partir da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

4.1.1.1. O objeto será entregue em remessa única.

4.2 Do Local e Horário de Entrega:

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:

CAA-1: Av. Amazonas, 6.227 - bairro Gameleira - Belo Horizonte / MG. Tel.: 2123-1218 / 1219, nos horários: segunda a sexta-feira das 08 às 15h30min, exceto quarta-feira que será das 08h às 11h.

4.2.2 Em caso de agendamento da entrega, a contratada deverá realizar contato com o Chefe do Almoxarifado do CAA-1, através do seguinte telefone: (31) 2123-1218 .

4.2.3 O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Do Recebimento:

O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

a) Recebimento Provisório: Efetuado no ato da entrega dos bens no local designado, mediante conferência física e documental dos itens fornecidos. Será lavrado termo de recebimento provisório, assinado pelo fiscal designado pela Administração.

b) Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais entregues, em comparação com as exigências contratuais e especificações do Termo de Referência. Constatada a regularidade, será emitido termo de recebimento definitivo.

c) Irregularidades e rejeição: Caso sejam verificadas divergências técnicas, vícios de qualidade ou não conformidade com o objeto contratado, os bens poderão ser rejeitados total ou parcialmente, mesmo antes do recebimento provisório. O contratado será formalmente notificado para substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência.

d) Garantia legal: O prazo de garantia legal dos bens terá início na data do recebimento definitivo, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), assegurando a substituição ou reparo, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens com defeito durante esse período.

e) Fiscalização: O recebimento será acompanhado por servidor designado para a função de fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal deverá registrar as ocorrências em sistema próprio, comunicar irregularidades e certificar os termos de recebimento.

f) Mediação: Eventuais controvérsias na execução contratual que não forem resolvidas administrativamente poderão ser submetidas à mediação, conforme art. 151 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse e manifestação expressa de ambas as partes.

g) Ensaio e testes técnicos: Salvo disposição em contrário, os ensaios e testes para aferição da qualidade dos bens correrão por conta do contratado, nos termos da legislação aplicável.

h) Prorrogação do prazo para recebimento definitivo: O prazo de até 5 dias úteis poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa, em caso de necessidade de diligências para aferição das condições do objeto.

i) Parcela incontroversa: Conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021, caso haja controvérsia sobre parte da entrega, a Administração deverá notificar o contratado para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, com fins de liquidação e pagamento.

j) Inconsistências na execução ou cobrança: O prazo para solução de inconsistências verificadas pela Administração não será computado para fins do recebimento definitivo, reiniciando-se após a regularização pelo contratado.

k) Responsabilidade pós-recebimento: O recebimento não exclui a responsabilidade do contratado por vícios ocultos ou diferenças constatadas posteriormente, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

5.2 Da Liquidação:

5.2.1 A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo e do aceite formal do objeto pelo fiscal.

Durante a liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresenta os seguintes elementos:

Dados do contrato e do órgão contratante;

Período de execução do objeto;

Valor devido e vencimento;

Data de emissão;

Destacamento das retenções tributárias, se aplicável.

5.2.2 Caso haja erro ou impedimento à liquidação, o prazo será suspenso até a correção pelo contratado, sem ônus para a Administração.

5.2.3 O documento fiscal deve ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 Do Pagamento:

5.3.1 O pagamento será efetuado através do sistema integrado de administração financeira – SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela contratante.

5.3.2 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade *poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial* para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de

2023.

- 7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 7.2.1. O chefe da SADM do 22º BPM, ou outro servidor designado por estes, será o responsável para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante técnico.

7.3. Da Gestão do Contrato:

- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15

do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.2.1.1. A empresa vencedoras dos respectivos lotes do certame, deverão enviar catálogo com os modelos dos materiais a serem entregues. O catálogo deverá ser o original do fabricante do produto ofertado, com todas as informações necessárias que caracterizam o objeto e seus acessórios. Não será aceito documento produzido pelo licitante e com informações incompletas do objeto do certame e seus acessórios.

8.2.2. Qualificação Técnica:

8.2.2.1. Comprovação de fornecimento do produto mediante apresentação de ao menos 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica, assemelhadas às características e às quantidades do objeto desta licitação.

8.2.2.2. O atestado de qualificação técnica deverá conter:

8.2.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação do emitente (CNPJ, endereço, telefone);

8.2.2.2.2. Local e data de emissão;

8.2.2.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

8.2.2.2.4. Período da execução da atividade.

8.2.2.2.5. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram executadas as atividades.

8.3. Da Prova de Conceito:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

9.5. Habilitação de Consórcios:

9.5.1. Não serão admitidas empresa reunidas em consórcio, devida a baixa complexidade da execução do objeto, sendo que o produto é amplamente ofertado no mercado.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva execução, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do objeto do certame, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. Do Contratado:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito

cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.4. **Multa:**
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1.1. O atraso superior à de 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto/item, após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto/item, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

11.2.4.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente substitutivo (Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou Termo de Referência), em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

- 11.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.4. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.5. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.7. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.9.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação do **LOTE ÚNICO é de R\$ 8.568,61** (oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 25.124 de 30 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual de Minas Gerais - LOA/MG) e Resolução 5.429/2025 (PARO-2025).

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.30.17.0.60.1

1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.30.01.0.60.1

1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.30.40.0.60.1



Documento assinado eletronicamente por **Júnior Rodrigues de Souza, 1º Tenente**, em 08/05/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139284566** e o código CRC **6232B30A**.

Referência: Processo nº 1250.01.0010797/2026-92

SEI nº 139284566